

Sessão Realizada  
Em 08/10/2018

**Proposição**

Aprovada  Maioria  
 Rejeitada  Unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
Nº 152/18  
Rec. 01.10.18

CÂMARA MUNICIPAL  
01/03  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

  
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

PROJETO DE LEI

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.037, de 13 de março de 2018 – Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores.

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 4.037, de 13 de março de 2018, que concede revisão geral anual para o subsídio dos Vereadores, para a seguinte:

“Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei nº 3.028, de 23 de abril de 2009 e alterações, pela aplicação do índice de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento), a partir de 1º de março de 2018, levando-se em conta a inflação média acumulada, registrada pelos índices IPCA/IBGE, IGPM e INPC, sobre os subsídios dos Vereadores.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

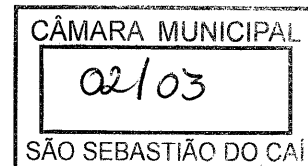
A presente alteração na Lei nº 4.037, de 13 de março de 2018, visa apenas corrigir o número da lei citada no art. 1º, passando de Lei nº 3.208 para Lei nº 3.028, conforme cópias anexas das leis nº 4.037/2018 e 3.028/2009.

São Sebastião do Caí, 01 de outubro de 2018.

  
Ver. CLÁUDIO RENATO BECKER  
Presidente

  
Ver. ALÉX DE OLIVEIRA MIRELLES  
Vice-Presidente

  
Ver. ANASTÁCIO DA SILVA  
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 4.037 de 13 de março de 2018.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL  
PARA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES.**

**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei nº 3.208, de 23 de abril de 2009 e alterações, pela aplicação do índice de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento), a partir de 1º de março de 2018, levando-se em conta a inflação média acumulada, registrada pelos índices IPCA/IBGE, IGPM e INPC, sobre os subsídios dos Vereadores.

**Art. 2º** O subsídio do Presidente da Câmara de Vereadores fica reajustado para o valor de R\$ 4.381,11 (quatro mil trezentos e oitenta e um reais e onze centavos) a partir de 1º de março de 2018.

**Art. 3º** O subsídio dos Vereadores fica reajustado para o valor de R\$ 3.129,39 (três mil cento e vinte e nove reais e trinta e nove centavos) a partir de 1º de março de 2018.

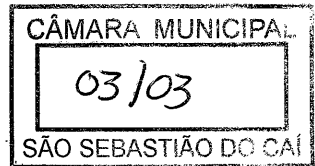
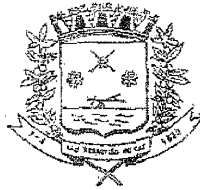
**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai, aos 13 dias do mês de março de 2018.

  
**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**  
Prefeito Municipal.

Registre-se.  
Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.028, de 23 de abril de 2009.

**Fixa normas para a revisão geral e anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores públicos municipais, dos proventos dos aposentados e das pensões, e dos subsídios dos exercentes de mandato eletivo, dos Poderes Executivo e Legislativo de São Sebastião do Caí.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo e os subsídios dos exercentes de mandato eletivo, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de abril de cada ano, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- IV - atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e,
- V - definição do índice em leis específicas, observada a iniciativa privativa em cada caso.

**Art. 3º** - Serão deduzidas da revisão os percentuais concedidos, durante os doze meses anteriores, a título de aumento geral de vencimentos.

**Art. 4º** - Publicadas as leis definindo o índice da revisão geral, os Poderes Executivo e Legislativo farão publicar, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da revisão.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 23 de abril de 2009.

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se.  
Publique-se.